



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 080/2019

Contrato para aquisição e instalação de condicionadores de ar para o Anexo I do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 733 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 31.411/2019 (Pregão n. 052/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Agaserv Comércio e Assistência Técnica EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI, estabelecida na Rua Henrique Lage, n. 2.211, Santa Bárbara, Criciúma/SC, CEP 88801-010, telefone (48) 3437-5556, e-mail licitação.agaserv@gmail.com / licitacao@agaserv.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 77.853.083/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Administradora, Senhora Tânia Regina dos Santos Marques, inscrita no CPF sob o n. 537.620.889-34, residente e domiciliada em Criciúma/SC, têm entre si ajustado Contrato para aquisição e instalação de condicionadores de ar para o Anexo I do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com o Pregão n. 052/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto aquisição e instalação de condicionadores de ar Split inverter para o Anexo I do TRESC, observado o seguinte:

ITEM 1: Condicionador de ar – 12.000 BTU's/h:

Condicionadores de ar tipo "Split Inverter", modelo "High Wall", com capacidade de refrigeração 12.000 btu/h;

- Quente e Frio (ciclo reverso);
- Alimentação elétrica 220V/1F/60Hz;
- Comprimento máximo de tubulação 20 metros;
- Desnível nível máximo de 15 metros;
- Fluido refrigerante R-410A;
- Unidade condensadora com descarga horizontal;
- Com classificação "A" segundo o Programa Brasileiro de Etiquetagem do Procel.

- marca: FUJITSU, modelo/código/referência: ASBG12LMCA AOBG12LMCA.

Quantidade: 1 unidade

ITEM 2: Condicionador de ar – 18.000 BTU's/h:

Condicionadores de ar tipo "Split Inverter", modelo "High Wall", com capacidade de refrigeração 18.000 btu/h;

- Quente e Frio (ciclo reverso);
- Alimentação elétrica 220V/1F/60Hz;
- Comprimento máximo de tubulação 25 metros;
- Desnível nível máximo de 20 metros;
- Fluido refrigerante R-410A
- Unidade condensadora com descarga horizontal.
- Com classificação "A" segundo o Programa Brasileiro de Etiquetagem do Procel.

- marca: FUJITSU, modelo/código/referência: ASBA18LEC (A) AOB18LEC.

Quantidade: 38 unidades

ITEM 3: Condicionador de ar – 24.000 BTU's/h:

Condicionadores de ar tipo "Split Inverter", modelo "High Wall", com capacidade de refrigeração 24.000 btu/h;

- Quente e Frio;
- Alimentação elétrica 220V/1F/60Hz;
- Comprimento máximo de tubulação 30 metros;
- Desnível nível máximo de 20 metros;
- Fluido refrigerante R-410A
- Unidade condensadora com descarga horizontal.
- Com classificação "A" segundo o Programa Brasileiro de Etiquetagem do Procel.

- marca: FUJITSU, modelo/código/referência: ASBA24LFC (A) AOB24LFL.

Quantidade: 6 unidades

ITEM 4: Da Instalação

- As instalações das unidades externas (unidades condensadoras) deverão ser instaladas por técnica de rapel, por uso de plataformas mecânicas motorizadas ou elétricas e ou por andaimes, obrigatoriamente devem estar em acordo com as normas de segurança em especial com a NR-35 SERVIÇOS EM ALTURA.
- Todos os profissionais envolvidos deverão possuir treinamento em serviço em altura bem como em serviços elétricos, possuindo os respectivos certificados NR-35 e NR-10, dentro do prazo de validade (2 anos), além do respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura para todos os funcionários que forem executar trabalho em altura.
- As unidades evaporadoras e condensadoras deverão ser instaladas na posição indicada nos croquis anexados ao Edital. As condensadoras deverão ser fixadas sobre suportes que não podem ser de metal, com exceção de aço inox, sendo que o suporte deverá ser fixado na parede, com utilização de parafusos em aço inox e buchas apropriadas. Todos os materiais para instalação, inclusive os suportes, deverão ser fornecidos pela contratada.
- Os suportes deverão possuir dimensões e estrutura suficientes para atender aos espaçamentos mínimos exigidos pelo fabricante, bem como suportar o peso dos equipamentos, de forma a garantir estabilidade e segurança aos condicionadores de ar e aos usuários.
- Deverá ser instalado dispositivo de segurança, que garanta que não haja queda do equipamento em caso de falha nas buchas e/ou parafusos que fixam o suporte na alvenaria. Poderá ser utilizado um pequeno cabo de aço que fixe o equipamento à viga e ou coluna existente. A solução deverá ser apresentada à gestão antes do início da instalação dos equipamentos.

- Será fornecida pelo TRESC alimentação elétrica próxima a uma das unidades, sendo de responsabilidade da Contratada a ligação da alimentação aos equipamentos e a interligação elétrica entre condensadora e evaporadora.
- Fica sob responsabilidade da Contratada a ligação dos drenos, a qual deve aproveitar, o quanto possível, a rede drenagem do sistema instalado na edificação, para escoamento do condensado, tanto da evaporadora quanto da condensadora (vide figura 01). Nos casos em que não seja possível a utilização da rede de drenagem existente, fica sob responsabilidade da Contratada a execução de rede de dreno própria, da qual a solução deverá ser apresentada à gestão antes do início da execução.
- A linha frigorígena deverá ser embutida na alvenaria. É de responsabilidade da Contratada efetuar a quebra da parede para o embutimento da tubulação, bem como o acabamento final (reboco, pintura, recuperação de gesso, recuperação e vedação de pastilhas da parte externa, etc.). No caso de impossibilidade técnica de embutir a linha frigorígena, esta poderá ser instalada de forma sobreposta, desde que acomodada em canaletas/dutos de PVC (cor branca) específicas para tal fim, promovendo adequado acabamento.

a) Outros Requisitos:

- Não poderão ser reutilizadas linhas frigorígenas, tampouco fiação elétrica antiga. As tubulações e a fiação, quando existentes, deverão ser substituídas por novas.
- Deverá ser fornecida pela Contratada a instalação completa dos equipamentos, inclusive os suportes, a fiação, o gás refrigerante necessário e os demais materiais imprescindíveis a sua fixação e ao seu perfeito funcionamento.
- Durante as atividades de instalação, a Contratada deverá recuperar quaisquer danos ao forro de gesso e à pintura das salas e, ainda, proteger de forma a minimizar o acúmulo de sujeiras proveniente dos serviços e recolher resíduos decorrentes da instalação.
- Garantia mínima de 1 ano (incluindo equipamentos fornecidos e serviços de instalação).

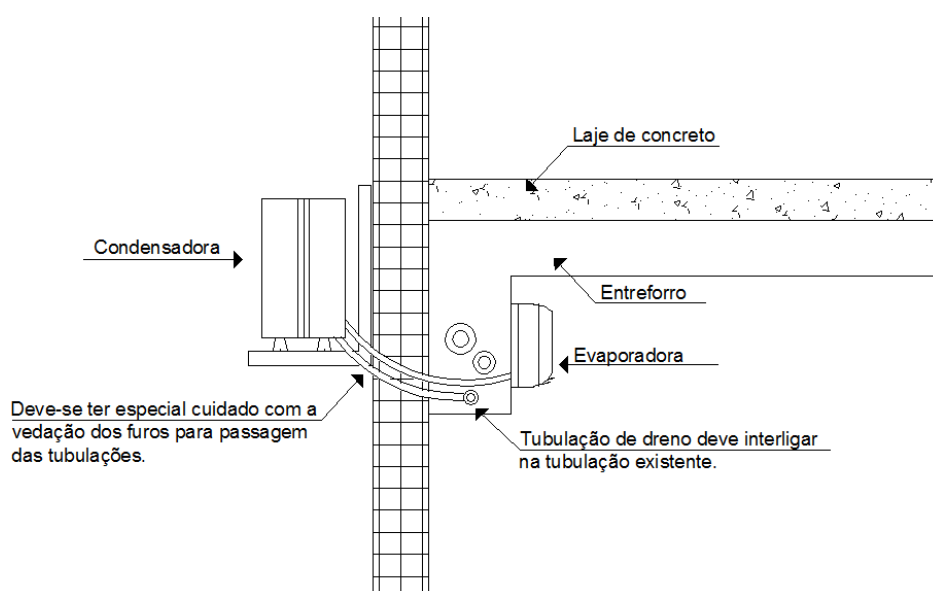


Figura 01 – Desenho esquemático da instalação do equipamento de ar condicionado

b) Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos:

- Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da empresa Contratada deverá apresentar ao gestor as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):
 - Bomba de vácuo, capaz de atingir 200 µHg.
 - Cilindro de nitrogênio.
 - Cortador de tubo.
 - Dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento).
 - Kit flangeador.
 - Manifold.
 - Rebarbeador.
 - Regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 PSI, para ser utilizado no teste de pressão.
 - Termômetro aferido do tipo "Penta".
 - Vacuômetro digital.
 - Balança digital.
 - EPI's Equipamentos de proteção individual (cinto de segurança paraquedista, talabarte, óculos de proteção, sapato com biqueira de aço, capacete com jugular, luvas, corda para ancoragem...) Todos os equipamentos de proteção individual devem possuir CA – Certificado de Aprovação.
- Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.
- Antes de trabalhar com as tubulações de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira.
- Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão.
- Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora.
- Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos.
- Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para evitar a deterioração precoce do isolamento.
- Utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação.
- Após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de estanqueidade utilizando nitrogênio.
- Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 µHg.
- Havendo necessidade de colocar gás refrigerante adicional, deverá ser efetuado acréscimo de fluido refrigerante R-410A conforme especificações do manual do fabricante.
- Obs: Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 052/2019, de 11/10/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 11/10/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos equipamentos e serviços objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao Item 1, o valor unitário de R\$ 3.223,80 (três mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos);

2.1.2. referente ao Item 2, o valor unitário de R\$ 4.898,80 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), totalizando, as 38 (trinta e oito) unidades, R\$ 186.154,52 (cento e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

2.1.3. referente ao Item 3, o valor unitário de R\$ 5.723,42 (cinco mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), totalizando, as 6 (seis) unidades, R\$ 34.340,49 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos); e

2.1.4. referente ao Item 4 (instalação dos aparelhos), o valor unitário de R\$ 806,24 (oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos), totalizando, as 45 (quarenta e cinco) unidades, R\$ 36.280,65 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor

total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001452, em 16/10/2019, no valor de R\$ 259.999,46 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de

Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

9.1.1.1. todos os condicionadores de ar deverão possuir controle remoto sem fio;

9.1.1.2. deverá ser fornecida, pelo licitante vencedor, a instalação completa dos equipamentos, a fiação, o gás refrigerante necessário e os demais materiais imprescindíveis ao seu perfeito funcionamento; e

9.1.1.3. durante as atividades de instalação, o licitante vencedor deverá recuperar quaisquer danos à alvenaria e à pintura das salas e, ainda, recolher resíduos decorrentes da instalação.

9.1.2. tomar as seguintes providências em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato:

9.1.2.1. apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

9.1.2.2. apresentar o visto do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem.

9.1.2.3. apresentar, na forma da lei, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

9.1.2.4. providenciar e entregar à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis - SAEM do TRESC a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT(s), devidamente registrada no CREA-SC ou CAU-SC, ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT(s), devidamente registrado no CFT/CRT, de execução dos serviços contratados.

9.1.2.5. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SAEM/CIS/TRESC no local onde serão realizados os serviços.

9.1.2.6. apresentar o documento de Análise Preliminar de Riscos - APR para trabalho em altura, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o fornecimento da respectiva ART, arcando com os custos necessários.

9.1.2.7. fornecer à SAEM do TRESC a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.

9.1.2.8. apresentar à SAEM do TRESC o certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-35, de 23.3.2012, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura para todos os funcionários que forem executar trabalho em

altura.

9.1.2.9. apresentar cronograma físico para execução dos serviços contratados de acordo com o seu planejamento, o qual deverá ser elaborado preferencialmente pelo método PERT / CPM. Caso entenda necessário, em razão do período de início dos serviços, a Contratada poderá alterar a programação da execução dos serviços de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação do Contratante. Nesse planejamento deverão ser considerados os períodos habituais de maior incidência de chuva na região de Florianópolis – SC, observados e registrados pelo INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) de modo a não comprometer o prazo previsto a execução do serviço.

9.1.3. executar o objeto em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento, pelo licitante vencedor, do respectivo contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

9.1.4. executar o objeto nas dependências do Anexo I do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, em dias de semana, sempre no período da manhã, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.5. haverá a possibilidade da realização dos serviços de instalação dos condicionadores de ar aos sábados, domingos e feriados;

9.1.6. após recebidos, os equipamentos, materiais e serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os equipamentos e/ou materiais e/ou refazer os serviços no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.7. em caso de substituição de equipamentos/materiais e/ou de refazimento de serviços, correrão à conta da empresa contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.8. fornecer produtos com garantia (do fabricante) de, no mínimo, 1 (um) ano (incluindo equipamentos fornecidos e serviços de instalação);

9.1.9. dispor de assistência técnica autorizada durante o prazo da garantia;

9.1.10. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

9.1.11. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.12. fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.1.13. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da execução da instalação dos equipamentos;

9.1.14. realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude das instalações ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;

9.1.15. quando da instalação dos condicionadores de ar, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos;

9.1.16. disponibilizar os respectivos manuais dos equipamentos, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;

9.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.18. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 052/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

TÂNIA REGINA DOS SANTOS MARQUES
ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS